

PORTARIA Nº 96.322, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento da Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central.

O Procurador-Geral do Banco Central, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, inciso XI, alínea “b”, e XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 94.165, de 12 de julho de 2017.

Marcel Mascarenhas dos Santos

ANEXO I

REGULAMENTO DA REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL

(REVISTA DA PGBC)

CAPÍTULO I

Do Objetivo e da Linha Editorial

Art. 1º A Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central (Revista da PGBC) tem por objetivo divulgar trabalhos jurídicos relacionados com as áreas de atuação do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A Revista da PGBC publicará artigos, resenhas e ensaios que tenham por objeto o estudo, a reflexão e a investigação de temas de Direito Econômico relacionados às seguintes áreas:

I – política monetária e política cambial;

II - temáticas internacionais na esfera de atuação de bancos centrais, autoridades de supervisão do sistema financeiro e organismos financeiros internacionais;

III – sistemas de pagamentos, arranjos e instituições de pagamentos e instrumentos e tecnologias para a realização de pagamentos;

IV – regulação e supervisão do sistema financeiro, incluindo aspectos micro e macroprudenciais;

V – organização do sistema financeiro e resolução de instituições financeiras em crise;

VI – defesa da concorrência e direitos do consumidor no âmbito do sistema financeiro;

VII – legislação penal e tributária aplicável ao sistema financeiro;

VIII – inclusão financeira e responsabilidade socioambiental no âmbito do sistema financeiro.

Parágrafo único. A critério do Conselho Editorial, também poderão ser aceitos trabalhos que discorram sobre temas de interesse da Administração Pública Federal, especialmente:

I – direito processual;

II – licitação e contratos administrativos;

III- regime jurídico de pessoal e processos administrativos disciplinares;

IV – ética pública e controle de atos da administração.

## CAPÍTULO II

### Da Periodicidade e da Distribuição

Art. 3º A Revista da PGBC terá periodicidade semestral, com edições referentes aos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 4º A Revista da PGBC terá divulgação em formato eletrônico.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura Organizacional da Revista

Art. 5º A Revista da PGBC tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Editorial;

II – Comissão Editorial;

III – consultores.

§ 1º O Corpo Editorial da Revista será integrado pelos membros do Conselho Editorial e da Comissão Editorial e pelos consultores.

§ 2º Integram a equipe responsável pela gestão editorial da Revista os membros do Conselho Editorial e da Comissão Editorial.

Art. 6º O Conselho Editorial da Revista da PGBC será constituído de membros designados pelo Procurador-Geral do Banco Central em ato específico, observada a seguinte estrutura:

I – Editor-Chefe;

II – 2 (dois) Editores-Adjuntos;

III – conselheiros.

§ 1º O Conselho Editorial será integrado por membros, componentes ou não da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), escolhidos por sua competência acadêmica e científica, preferencialmente com titulação de Doutor ou Mestre e vinculação a instituição de ensino superior.

§ 2º Os membros do Conselho Editorial serão designados para exercer suas atividades por mandato de três anos, contados a partir do ato de designação, com possibilidade de recondução, a critério do Procurador-Geral do Banco Central, observando-se, preferencialmente, a renovação mínima de 1/3 de seus membros.

§ 3º A nomeação de novo membro, durante a vigência de mandato de três anos, será feita pelo prazo que faltar para completar o mandato dos demais membros.

§ 4º Os membros do Conselho Editorial deverão compatibilizar suas atividades editoriais com o regular desempenho de outras atribuições.

Art. 7º São atribuições do Editor-Chefe:

I – coordenar as atividades do Corpo Editorial;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

III – proferir decisão em matéria de competência do Conselho Editorial, em caso de empate;

IV – indicar ao Procurador-Geral do Banco Central nomes para ocupar a função de membros do Conselho Editorial;

V – coordenar as atividades de editoração, produção e distribuição da Revista.

Art. 8º São atribuições dos Editores-Adjuntos:

I – assessorar e auxiliar o Editor-Chefe em suas atividades, praticando os atos que lhes forem delegados;

II – substituir o Editor-Chefe em suas ausências e impedimentos, consoante designação do Editor-Chefe.

Art. 9º São atribuições do Conselho Editorial:

- I – estabelecer a política geral e conceitual relativa ao conteúdo das publicações;
- II – elaborar as normas de submissão de trabalhos, fixando os critérios para sua aceitação;
- III – fixar os parâmetros relativos à editoração da Revista;
- IV – propor temas específicos para as edições da Revista;
- V – selecionar, dentre os trabalhos aprovados pelos consultores, aqueles que serão publicados em cada edição;
- VI – decidir sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Editor-Chefe.

Art. 10. O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, em data designada no ato de convocação do Editor-Chefe e, extraordinariamente, mediante convocação do Editor-Chefe ou por iniciativa de no mínimo três de seus membros.

§ 1º Na composição do Conselho Editorial, será assegurada, em relação aos membros componentes da PGBC, a participação de procuradores lotados em seus órgãos descentralizados.

§ 2º De cada reunião lavrar-se-á ata, elaborada por secretário escolhido entre seus próprios membros, que será discutida e votada preferencialmente na própria reunião, podendo ser aprovada por via eletrônica.

§ 3º O Conselho Editorial poderá rever suas decisões, de ofício ou a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias a contar da ciência do ato.

Art. 11. A Comissão Editorial é formada pelo Editor-Chefe e pelos assistentes editoriais, cabendo-lhe a gestão burocrático-acadêmica da Revista.

Parágrafo único. Caberá aos servidores da Coordenação de Gestão de Pessoas e Capacitação (Cosuc) da PGBC atuar como assistentes editoriais.

Art. 12. São atribuições dos assistentes editoriais:

- I – auxiliar o Conselho Editorial, o Editor-Chefe, os Editores-Adjuntos e os consultores da Revista no exercício de suas atribuições;
- II – orientar e prestar informações aos autores do material científico submetido à Revista;
- III – analisar se o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista;
- IV – efetuar verificação preliminar sobre a forma, conteúdo e eventuais problemas de autoria no material científico encaminhado à Revista;
- V – encaminhar o material científico submetido à Revista para avaliação dos consultores;

VI – solicitar à área de comunicação do Banco Central a revisão final quanto à forma e redação dos trabalhos científicos aprovados para publicação;

VIII – adotar as providências administrativas e editoriais para a confecção da Revista.

Art. 13. Podem atuar como consultores da Revista procuradores do Banco Central e demais profissionais jurídicos com competência acadêmica e científica, com titulação de Mestre ou Doutor e, preferencialmente, vinculação a instituição de ensino superior.

§ 1º A vinculação como consultor da Revista da PGBC se dará a partir de preenchimento de cadastro específico.

§ 2º Os assistentes editoriais darão ciência ao Conselho Editorial da Revista a respeito do cadastramento de novos consultores, podendo os membros do Conselho Editorial, justificadamente, recusar o cadastramento.

§ 3º A Revista da PGBC não terá número mínimo ou máximo de consultores, devendo buscar amplo corpo de revisores filiados a instituições nacionais e internacionais, selecionados, preferencialmente, por meio de chamadas junto a Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros, bem como junto a instituições ligadas à pesquisa jurídica, à Advocacia Pública e a órgãos jurídicos públicos e privados.

Art. 14. São atribuições dos consultores:

I – avaliar os trabalhos que lhes forem encaminhados pelo Editor-Chefe, quanto à qualidade de sua forma e de seu conteúdo, nos termos deste regulamento;

II – elaborar manifestação recomendando a publicação ou a rejeição dos trabalhos analisados, indicando as alterações e adequações eventualmente necessárias.

## CAPÍTULO IV

### Do Processo Editorial

Art. 15. Os trabalhos deverão ser submetidos à Revista da PGBC pelos próprios autores, por meio de endereço eletrônico específico, observadas as normas e os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Editorial.

§ 1º Os autores filiados a instituições estrangeiras poderão encaminhar trabalhos redigidos em inglês ou espanhol.

§ 2º A critério do Conselho Editorial, poderão ser publicados trabalhos de autores convidados ou constantes de periódicos científicos estrangeiros, mediante autorização de seus autores.

Art. 16. A submissão dos trabalhos à Revista ou o aceite de convite para sua publicação implica a anuência incondicional a todos os termos deste regulamento pelos autores, bem como a cessão total, irrevogável e gratuita dos direitos autorais a eles pertinentes.

§ 1º Os autores têm inteira e exclusiva responsabilidade pela titularidade e originalidade de seus trabalhos, bem como pelas opiniões neles manifestadas.

§ 2º A publicação de trabalhos na Revista não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

Art. 17. Os trabalhos serão recebidos pelos assistentes editoriais, que avaliarão preliminarmente sua adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista.

§ 1º Os trabalhos que não atenderem aos requisitos vigentes serão devolvidos a seus autores.

§ 2º Os autores poderão reenviar os trabalhos devolvidos, desde que efetuadas as modificações necessárias no prazo estabelecido.

Art. 18. Recebidos os trabalhos na forma do artigo anterior, os assistentes editoriais encaminharão o material a dois consultores, para manifestação quanto à qualidade de sua forma e de seu conteúdo.

§ 1º O encaminhamento do trabalho aos consultores observará a pertinência entre sua especialidade e o tema do trabalho.

§ 2º Durante o processo editorial, os consultores terão seus nomes mantidos em sigilo e não terão acesso à identificação dos autores dos trabalhos que analisarem.

Art. 19. Os consultores terão prazo de até quinze dias para avaliação dos trabalhos, emitindo manifestação em formulário próprio.

§ 1º A manifestação poderá recomendar a publicação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição do trabalho analisado.

§ 2º Na recomendação de publicação com ressalvas, os consultores deverão apontar as modificações necessárias para adequação do trabalho.

Art. 20. Dar-se-á conhecimento do resultado das avaliações à parte que submeteu o material, sem a indicação dos nomes dos consultores.

§ 1º O trabalho que receber manifestação favorável dos dois consultores será considerado apto à publicação.

§ 2º Se o artigo receber manifestação favorável de um consultor e desfavorável de outro, o material poderá ser submetido à análise de um terceiro consultor, de ofício, por orientação do Editor-Chefe, ou mediante requerimento do interessado no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do resultado das avaliações.

Art. 21. As manifestações aprovadas que contenham ressalvas serão encaminhadas aos autores dos trabalhos, para que tomem ciência da opinião firmada e possam adaptar seu texto ou justificar a manutenção do formato ou do conteúdo original.

§ 1º Os autores terão prazo de 5 (cinco) dias para adequar o texto, realizando as modificações pertinentes, ou manifestar sua discordância em relação às adequações propostas pelos consultores.

§ 2º Em caso de discordância do autor quanto à necessidade de alteração do texto, a decisão final sobre a publicação ou não do trabalho caberá ao Conselho Editorial.

§ 3º A ausência de manifestação do autor no prazo de que trata o § 1º implicará a rejeição automática de seu trabalho.

Art. 22. Os trabalhos selecionados para publicação serão encaminhados à área de comunicação do Banco Central, para revisão linguística e gramatical, normalização, indexação e produção, sujeitando-se aos ajustes necessários, a critério do Editor-Chefe, desde que não impliquem alteração de sentido.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. A participação no Corpo Editorial não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada atividade relevante.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial, observado o disposto no art. 10 deste regulamento.